

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Mª 15 PROTOCOLO
DATA: 221 05 12019
Ass.:

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas
na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa,
apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 88 /2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES E JOVENS APRENDIZ NAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA OU DAS ENTIDADES CONVENIADAS PELO MUNICÍPIO DE SERRA.

- Art. 1º. Os Órgãos da Administração Pública direta e indireta do município de Serra ficam autorizados a criar mecanismos, nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços, para a contratação de adolescentes e jovens aprendizes residentes no Município pelas empresas vencedoras de licitação pública e com as entidades conveniada cujos recursos são decorrentes de execução destes convênios firmados.
- § 1º O contratado ou conveniado, ao inserir adolescente e jovens aprendizes na área de aprendizagem da obra ou serviço deverá observar o percentual não inferior a 5% (cinco por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto do contrato ou do convênio.
- § 2º Nos editais de licitação ou outros instrumentos convocatórios e nos instrumentos de contratos e convênios, deverá constar a obrigação do cumprimento dos termos desta Lei.
- § 3º A especificações dos tipos de obras e serviços que estarão obrigados a efetuar as inserções de adolescentes e jovens aprendizes, na forma estabelecida por esta Lei, de acordo com as peculiaridades inerentes aos serviços e obras contratados pelo Município de Serra, será feita por meio de decreto.
- Art. 2º. Para o cumprimento da obrigação do artigo 1º, deverá o contratado ou conveniado, no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do convênio, cadastrar suas vagas disponíveis para aprendizagem dos adolescentes e jovens aprendizes no Sistema Nacional de Emprego SINE, por meio do Portal Eletrônico Emprega Brasil, seguindo o Manual de Normatização da Intermediação da Mão de Obra e leis vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR ROBSON MIRANDA

- § 1º Para o cumprimento da obrigação mencionada no *caput* deste artigo, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração encaminhara à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após publicação dos contratos ou dos convênios, cópias do contrato ou do convênio assinado e da publicação do resumo do contrato ou do convênio.
- § 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 10 dias corridos, a partir do cadastro das vagas no Sistema Nacional de Emprego pelo contratado ou pelo conveniado, fará a seleção dos adolescentes e jovens aprendizes, de acordo com os critérios dispostos no parágrafo 5º do artigo 1º do Decreto Federal n. 8.740/2016 e os encaminhará ao contratado ou ao conveniado para contratação na condição de aprendizes.
- **Art. 3º.** O atraso na formalização do contrato de aprendizagem dos adolescentes e jovens aprendizes, por culpa exclusiva do contratante ou da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ao contratado ou conveniado.
- **Art. 4º.** O não cumprimento desta Lei, por parte do contrato ou conveniado, uma vez esgotadas as necessidades medidas saneadoras, poderá importar em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, com as consequências previstas na Lei Federal n.8.666/1993 e demais regulamentos aplicáveis.
- Art. 5°. As empresas ou entidades que atualmente já estejam contratadas ou conveniadas pela Administração Municipal, a qualquer tempo, poderão aderir voluntariamente às disposições desta Lei.
- **Art. 6°.** Quando, em razão da natureza da obra ou serviço, não for possível a aplicação das disposições desta Lei, a incompatibilidade deverá ser devidamente demonstrada e justificada pelo contratado ou pelo conveniado, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico decidir, por meio de manifestação formal fundamentada, sobre a impossibilidade de atendimento às exigências desta Lei.
- **Art. 7°.** Visando ao eficiente cumprimento desta Lei, as empresas e as entidades deverão observar, também, as disposições constantes nas Leis Federais n.8.069/1990 e 10.097/2000, nos Decretos Federais n.8.740/2016 e 9.579/2018.
- **Art. 8°.** Compete à Secretaria Municipal de Administração adequar as redações das cláusulas a serem inseridas nos instrumentos padronizados de licitações, contratos e convênios no âmbito do Município.
- Art. 9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 22 de maio 2019.

ROBSON MIRANDA VEREADOR - PV Robsor (Robinho Gari) Vereador - (Robinho Gari)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa contribuir para redução do número de desempregados entre os jovens do município, que buscam o primeiro emprego. "O jovem, nos dias atuais, precisa ser preparado, atualizado e treinado para concorrer a novas oportunidades de trabalho, assim como estar protegido pela legislação para poder conciliar estudos, trabalho e lazer".

Segundo dados recentes do IBGE, o Brasil está com cerca 12,4 milhões de pessoas desempregadas. Dentro deste cenário temos trabalhadores que perderam seus empregos e cidadãos que estão em busca do primeiro emprego.

Esta iniciativa propõe que empresas que vencem licitações públicas e entidades que firmem convênios com repasse financeiro da administração pública municipal, destinem no mínimo 5% de suas vagas para estes jovens aprendizes residentes no município de Serra.

Para tanto, os órgãos da Administração Pública direta e indireta do município ficarão autorizados a criar mecanismos para efetivar esta modalidade de contratação".

Junto com a Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda - SETER terão mais rapidez, recursos federais para fortalecer a política de empregabilidade, oferecendo mais cursos de qualificação profissional, orientação profissional, além de articulação para ampliar vagas de trabalho.

Deverão cadastrar no Sistema Nacional de Emprego (Sine), suas vagas disponíveis para jovens aprendizes. "A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fará a seleção dos adolescentes e jovens aprendizes, de acordo com os critérios dispostos no parágrafo 5°, do artigo 1°, do Decreto Federal nº 8.740/2016, e encaminhará os adolescentes escolhidos às empresas, para contratação dos mesmos na condição de aprendizes".

Diante do exposto requer aos nobres pares aprovação do presente Projeto de Lei, que traz um papel de educar profissionalmente, e de preparar o jovem para o mercado de trabalho.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 22 de maio 2019.

ARA MUHICIPAL DA SERRA Robson Miranda

Vereador - (Robinho Gari)

ROBSON MIRANDA VEREADOR - PV



